



Questionamentos/Esclarecimentos - 02

Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 15/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de locação de veículos sem motorista, sem fornecimento de combustível¹, com seguro total e sem franquia de quilometragem, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Em atendimento aos questionamentos encaminhados pela empresa [REDACTED] por meio do endereço eletrônico compras3@creci-rs.gov.br, passo a análise dos itens objetivando subsidiar a licitante com o maior número de informações possíveis para que possa ter os elementos necessários a formulação da melhor proposta a esta Autarquia Federal.

Dos questionamentos e respostas acerca da contratação dos serviços de locação de veículos para compor a frota desta Autarquia.

QUESTIONAMENTOS:

AVARIAS

1. Referente as avarias relacionadas ao mau uso do veículo, constatadas na devolução, como arranhões em para-choque, calota quebrada, entre outros... questiona-se: a contratada poderá solicitar ressarcimento das despesas para conserto das referidas avarias?

RESPOSTA:

Na situação descrita, a contratada tem o direito de pleitear o ressarcimento das despesas relacionadas às avarias decorrentes do mau uso do veículo durante o período de locação. Tal solicitação encontra respaldo, especialmente quando se trata de danos que não são abrangidos pela cobertura do seguro total e quando é evidenciada a

¹ No início da prestação dos serviços deverá a empresa realizar a entrega dos veículos abastecidos com a capacidade de 100% do tanque.

imperícia do condutor como causa determinante das referidas avarias. Nesse contexto, a contratada pode buscar reparação dos prejuízos sofridos, considerando que o princípio da responsabilidade civil impõe ao responsável pelos danos a obrigação de indenizar, respeitando os limites previstos em contrato e na legislação pertinente.

2. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causados por condutores da contratante no decorrer do contrato, como pneus cortados, para-choque quebrado, para-brisa quebrado, serão ressarcidos a contratada?

RESPOSTA:

Na hipótese de manutenções necessárias em virtude do mau uso dos veículos por condutores da contratante durante a vigência do contrato, como cortes nos pneus, quebra do para-choque ou do para-brisa, o ressarcimento à contratada é viável, desde que a culpa do contratante seja devidamente identificada. Nesse contexto, o ressarcimento se fundamenta no princípio da responsabilidade civil, exigindo a demonstração da culpa do condutor como fator determinante para os danos ocasionados ao veículo locado. Caberá à contratada comprovar, por meio de elementos probatórios adequados, a responsabilidade do condutor, possibilitando assim a busca do ressarcimento pelas despesas de manutenção decorrentes do referido mau uso.

SEGURO

3. Ao invés da contratada apresentar apólice de seguros, poderá optar por apresentar uma declaração de responsabilidade pelos danos, onde responsabilizamo-nos por todas as despesas até os limites fixados no edital?

RESPOSTA:

Não. Há a necessidade de assegurar os veículos em sua totalidade, ou seja, em 100%, ressaltando a obrigatoriedade de manter uma cobertura integral por meio de uma apólice de seguros. Tal exigência reforça a necessidade de uma proteção abrangente, a fim de garantir a cobertura integral dos possíveis riscos e danos associados à utilização dos veículos, conforme estipulado de maneira clara nos termos do edital.

4. Caso a resposta anterior seja negativa, a contratada poderá apresentar apólice para terceiros sendo o reparo do casco dos veículos sua responsabilidade?

RESPOSTA:

Diante da negativa da resposta anterior, e com base no entendimento da equipe de apoio ao questionamento quanto ao edital do PE15/2023, compreendemos da inviabilidade da subcontratação. Em outras palavras, não é permitido que a contratada transfira a terceiros a responsabilidade pelos reparos no casco dos veículos, sendo tal incumbência mantida como sua responsabilidade direta.

5. Nada consta no edital acerca das coberturas de risco total e contra terceiros exigidas. Questionamos quanto aos valores cobertos, bem como o valor de franquia/coparticipação.

RESPOSTA:

A pregoeira e equipe de apoio ressalta que a cobertura requerida é de risco total, e os detalhes acerca dos valores e condições podem ser consultados na apólice atualmente em vigor junto ao CRECI-RS. A apólice, enquanto instrumento jurídico que formaliza os termos do seguro, contém as informações pormenorizadas sobre os limites de cobertura, franquias e eventuais participações do segurado nos prejuízos. Recomenda-se a análise minuciosa da referida apólice para obtenção de esclarecimentos precisos acerca dos aspectos mencionados. Anexo 1 – deste documento de esclarecimento.

ENTREGA

6. Está correto o entendimento de que serão aceitos apenas veículos novos (zero km)?

RESPOSTA:

Sim. Tal concordância está alinhada à noção de standardização, a qual visa a uniformização e regularização dos veículos utilizados na frota, conforme preconizado para otimização das atividades de fiscalização exercidas pelos profissionais vinculados ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul (CRECI-RS).

7. Caso a empresa vencedora queira disponibilizar veículos novos (zero km), poderão ser disponibilizados veículos provisórios de categoria similar até a chegada dos veículos novos?

RESPOSTA:

Sim, é possível disponibilizar veículos provisórios de categoria similar, caso a empresa vencedora opte e haja a necessidade de aguardar a chegada destes ao efetivo. No entanto, esta disposição está condicionada à definição e solicitação pela autoridade competente, ou seja, sujeita à autorização do presidente do CRECI-RS.

8. Em caso positivo, qual o período máximo para utilização do veículo provisório?

RESPOSTA:

O período máximo de utilização destes é estabelecido em 30 dias. Este prazo é congruente com o tempo estimado para a entrega dos veículos novos (zero km). Ressalta-se que, dentro desse intervalo temporal, os veículos provisórios podem estar disponíveis para utilização caso haja a solicitação e autorização do CRECI-RS.

9. Estes veículos em caráter de provisórios poderão ser sublocados?

RESPOSTA:

Sim, é admissível a sublocação apenas dos veículos designados como provisórios, desde que estes estejam em conformidade com os requisitos estipulados no edital, resguardando que não devem apresentar padrões inferiores em relação às especificações estabelecidas. Portanto, a permissão para sublocação está vinculada à estrita observância das condições previamente definidas no edital, assegurando que os veículos temporários atendam aos padrões e normas estabelecidos no documento licitatório.

10. Está correto o entendimento de que todos os veículos deverão ser da cor branca?

RESPOSTA:

Sim, considerando os motivos já mencionado na resposta ao questionamento nº6.

11. Está correto o entendimento de que os veículos deverão ser entregues 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço? Esse período pode ser prorrogado?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento de que os veículos devem ser entregues em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço está correto, conforme delineado no Termo de Referência, especificamente no item 5. Ademais, é pertinente destacar que a prorrogação desse prazo é admissível, observando-se que tal prorrogação pode ocorrer uma única vez, por período equivalente, em conformidade com as disposições estabelecidas no mesmo Termo de Referência. Esse item prevê a flexibilidade controlada para eventuais ajustes no cronograma de entrega, garantindo, ao mesmo tempo, que a prorrogação seja realizada dentro de parâmetros definidos e sob as condições estipuladas no documento.

12. Está correto o entendimento de que não há exigência de instalação de rastreador e de adesivo por parte da Contratada?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento de que não há uma exigência expressa para a instalação de rastreador e adesivo por parte da Contratada está correto. No entanto, é relevante ressaltar que, no que se trata de rastreadores, a Contratada deve considerar a necessidade de assegurar e/ou demonstrar interesse na instalação desses dispositivos para fins de segurança. Ainda que não seja uma obrigação mandatória, a implementação de medidas adicionais, como a instalação de rastreadores, pode ser uma prática prudente por parte da Contratada, visando a salvaguarda dos ativos envolvidos no contrato e a prevenção de eventuais incidentes.

VEÍCULOS RESERVAS

13. Os veículos reservas deverão ser da mesma cor do objeto licitado? Lembrando que serão veículos provisórios.

RESPOSTA:

Sim, é correto entender que os veículos reservas, mesmo sendo considerados provisórios, devem ser da mesma cor do objeto licitado. Essa condição visa manter

a uniformidade visual e garantir a identificação consistente dos veículos utilizados nas atividades de fiscalização do CRECI-RS. A exigência de padrão cromático coeso contribui para fortalecer a imagem institucional durante o uso dos veículos provisórios, assegurando a coerência e a eficácia nas ações de fiscalização realizadas pelo Conselho.

14. O veículo reserva, a ser substituído no caso de sinistro ou avaria, que impeça o correto funcionamento de algum veículo, poderá ser sublocado até ser feito conserto ou substituição do veículo em locação?

RESPOSTA:

Sim, é admissível a sublocação do veículo reserva nos casos em que sua utilização se faça necessária devido a sinistro ou avaria que impeça o correto funcionamento de algum veículo da frota, até que seja realizado o conserto ou a substituição do veículo em locação. Este procedimento está em conformidade com as disposições estabelecidas no ETP (Apêndice do Termo de Referência), notadamente no item 7.

15. Qual o prazo de entrega de veículo reserva em caso de sinistro/manutenção?

RESPOSTA:

O prazo estabelecido para a entrega de veículo reserva em casos de sinistro ou manutenção, conforme descrito no ETP (Apêndice do Termo de Referência), mais especificamente no item 7, é de **72 horas**.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

16. Quanto a exigência de potência, é de ciência que há variação dependendo do tipo de combustível abastecido, com isso questionamos, a exigência dos cv é para quando o veículo for abastecido em ambos os tipos de combustível ou apenas em um atenderá a exigência?

RESPOSTA:

Sim, no entendimento desta equipe de apoio, a exigência de potência se refere especificamente ao veículo quando abastecido apenas com gasolina. Esta interpretação considera que a variação da potência pode ocorrer em função do tipo de combustível utilizado, e, portanto, a exigência de cavalos-vapor (cv) se aplica exclusivamente ao caso em que o veículo é abastecido com gasolina.

17. Visto a dificuldade de aquisição de veículos no mercado, questionamos se serão aceitos veículos com marcas mescladas para o mesmo item? Por exemplo VW/Gol 1.0 e GM/Onix 1.0 para o item 01.

RESPOSTA:

Sim, no entendimento desta equipe de apoio, a exigência de potência se refere especificamente ao veículo quando abastecido apenas com gasolina. Esta interpretação considera que a variação da potência pode ocorrer em função do tipo de combustível utilizado, e, portanto, a exigência de cavalos-vapor (cv) se aplica exclusivamente ao caso em que o veículo é abastecido com gasolina.

KM DOS VEÍCULOS

18. Entendemos que é solicitado km livre. No entanto, para fins de cálculo de custos, seria possível sabermos uma estimativa mensal de quantos quilômetros os veículos irão percorrer?

RESPOSTA:

É possível fornecer uma estimativa mensal de aproximadamente 500 km por veículo, variando conforme o tipo específico do veículo e os trajetos a serem percorridos.

19. Está correto o nosso entendimento de que os veículos locados deverão ser substituídos quando atingirem 03 (três) anos da sua fabricação ou 90.000km rodados?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto. Conforme estipulado no ETP (Apêndice do Termo de Referência), especificamente no item 17.

EMPLACAMENTO

20. Com relação a emplacamento do veículo, este poderá estar emplacado em qualquer estado da federação?

RESPOSTA:

Não há restrições quanto ao emplacamento do veículo, sendo permitido que este seja registrado em qualquer estado da federação.

21. Caso a locadora participe da licitação com o CNPJ da Matriz, poderá disponibilizar os veículos onde no seu documento (CRLV) esteja o veículo cadastrado no CNPJ de sua filial? Saliendo que isso não caracteriza subcontratação, pois Matriz e filial compõem a mesma pessoa jurídica, razão pela qual possuem os mesmos sócios e um único contrato social.

RESPOSTA:

Sim, caso a locadora participe da licitação com o CNPJ da Matriz, é admissível disponibilizar os veículos cujo documento (CRLV) esteja registrado sob o CNPJ da filial. Essa prática não configura subcontratação, uma vez que Matriz e filial compõem a mesma pessoa jurídica, compartilhando os mesmos sócios e um único contrato social. Nesse contexto, não há impedimentos para que os veículos, vinculados ao CNPJ da filial, sejam oferecidos pela locadora durante a execução do contrato.

CONTRATO

22. Caso venha ocorrer contratação da locação de veículos, o veículo contratado será locado pelo prazo de no mínimo 36 meses? Ou poderá este ser locado por período inferior?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento de que, em caso de contratação da locação de veículos, o prazo mínimo de locação será de 36 meses, conforme estipulado no item 17 do ETP (apêndice do Termo de Referência).

23. Caso venha ocorrer contratação da locação de veículos, o veículo locado poderá ser solicitado de forma eventual (mês sim e mês não)? Exemplo: no mês de julho é solicitado locação pelo período de um mês, e o veículo será

devolvido em agosto. Posteriormente, será solicitado novamente a locação pelo período de mais um mês (setembro). Ou o contrato, caso ocorra, será de forma não eventual pelo período de 12 meses?

RESPOSTA:

Não há previsão para locação eventual, portanto, caso ocorra a contratação da locação de veículos, o contrato será de forma não eventual, com duração pelo período mínimo estabelecido, conforme as condições definidas no processo licitatório. Em outras palavras, a contratação não permite solicitações esporádicas, sendo regulamentada por um contrato contínuo de duração determinada, conforme estabelecido nos termos do processo licitatório em questão.

MANUTENÇÃO

24. As manutenções preventivas e corretivas podem ser feitas em oficinas credenciadas da locadora?

RESPOSTA:

Sim, as manutenções preventivas e corretivas podem ser realizadas em oficinas credenciadas pela locadora, de acordo com a escolha da contratada. Isso confere à contratada a flexibilidade para optar por oficinas que atendam aos padrões e critérios por ela estabelecidos, garantindo a adequada conservação e reparo dos veículos locados,

25. Sabe-se que é necessária a manutenção preventiva dos veículos de acordo com as instruções do fabricante. Assim sendo, nos casos em que não são realizadas as devidas manutenções preventivas, de acordo com a quilometragem ou tempo de uso indicado pelo fabricante, o veículo acaba por apresentar problemas mecânicos que geram custos, como por exemplo a quebra e troca de peças, em manutenções corretivas. Deste modo, cumpre questionarmos: Quem será responsável pelos custos gerados em razão da não manutenção preventiva no período descrito pela montadora?

RESPOSTA:

De acordo com o entendimento desta pregoeira e equipe de apoio, embora haja um gerenciamento realizado pelo CRECI-RS, é pertinente a contratada realizar o gerenciamento efetivo, quando possível por meio de sistema informatizado capaz de identificar as situações que venham a necessitar de serviços relacionados a garantia, não sendo possível deverá a CONTRATADA manifestar junto a Gestão e fiscalização

de contratos da Entidade, a necessidade de elaboração de mecanismos que venham a atender ambas as partes, através de relatórios e demais documentações pertinentes de maneira benéfica para ambas as partes. Essa abordagem visa assegurar a efetividade do contrato, mesmo diante de desafios relacionados à manutenção preventiva, promovendo uma gestão colaborativa e eficiente entre as partes envolvidas.

HABILITAÇÃO

26. A proposta inicial que for anexada ao sistema, deverá conter identificação da empresa (papel timbrado), e no sistema apenas especificar o descritivo do termo de referência?

RESPOSTA:

A proposta inicial deve ser juntada sem identificação da empresa, e no sistema é suficiente especificar o descritivo conforme Termo de Referência. A proposta em papel timbrado deve ser anexada apenas pela empresa vencedora do certame após fase de lances quando for convocado os anexos (proposta final atualizada e documentos de habilitação).

27. Na proposta comercial a ser lançada no sistema licitações, deverá ser apresentada a marca/modelo dos veículos ofertados no campo descritivo do lote? Caso positivo, a não inclusão ensejará a desclassificação da licitante?

RESPOSTA:

Na proposta inicial a ser inserida no sistema, é preferível que contenha a informação da marca/modelo dos veículos no campo descritivo do lote. Vale ressaltar que, para participar da disputa, a licitante deverá adicionalmente inserir as marcas/modelos no sistema. Isso permite que a empresa apresente a documentação completa e atenda aos requisitos do edital, contribuindo para uma participação efetiva no processo licitatório.

28. Na proposta comercial ajustada a ser enviada pela arrematante do certame, deverá ser informada a marca/modelo dos veículos ofertados?

RESPOSTA:

Sim, de acordo com as disposições estabelecidas no item 5 do edital, na proposta comercial ajustada que será enviada pela arrematante do certame, é necessário informar a marca/modelo dos veículos ofertados. Essa exigência visa garantir a transparência e clareza nas propostas apresentadas, permitindo uma análise

efetiva das ofertas e assegurando que a arrematante cumpra integralmente as condições estipuladas no edital durante o processo de ajuste da proposta comercial.

29. Por se tratar de um registro de preços, onde a contratação poderá ocorrer ou não em um período de 12 meses, poderá ser inserido na proposta mais de uma marca ou modelo de veículo? Ou não será necessário conter a informação do veículo ofertado?

RESPOSTA:

Sim, é admissível inserir mais de uma marca ou modelo de veículo na proposta. Cabe destacar que, uma vez definido o modelo/marca na fase de contratação, todos os veículos entregues devem ser idênticos em termos de modelo/marca. Essa especificação visa garantir a uniformidade na frota contratada, permitindo que a arrematante cumpra com precisão as condições estabelecidas no registro de preços.

30. Referente ao prazo do contrato, caso a vigência seja de 36 meses, questiono: o prazo será de 36 meses a contar da entrega do veículo ou a contar da assinatura do contrato?

RESPOSTA:

O prazo do contrato, estipulado em 36 meses, é contado a partir da emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência. Leva-se em consideração o tempo para a entrega dos veículos, que deve ocorrer em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço. Dessa forma, a contagem do prazo contratual inicia-se a partir do momento em que é emitida a ordem de serviço, a partir da assinatura do contrato, ainda que não seja a mesma data da execução do mesmo.

LANÇAMENTO DE PROPOSTAS NO SISTEMA

31. Para efeito de lançamento da proposta inicial, questionamos: os licitantes deverão inserir no campo Valor total do valor mensal do aluguel de todos os veículos estimados do lote 1 locados pelo período de 1 mês?

RESPOSTA:

Sim, para o lançamento da proposta inicial, os licitantes devem inserir no campo correspondente o valor total mensal do aluguel de todos os veículos estimados do lote 1.

32. Está correto nosso entendimento que na disputa dos lances os licitantes deverão considerar o valor total do valor mensal do aluguel de todos os veículos estimados do lote 1 locados pelo período de 1 mês?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento de que, durante a disputa dos lances, os licitantes deverão considerar o valor total mensal do aluguel de todos os veículos estimados do lote 1.

REGISTRO DE PREÇOS

33. Considerando tratar-se de um registro de preços, poderá a ata de registro de preços oriunda deste processo ser aderida por outros órgãos?

RESPOSTA:

Sim, é possível a adesão por outros órgãos e entidades da administração pública à ata de registro de preços resultante deste processo licitatório.

34. Consta no ETP 55/2023, a exigência de porta-malas com capacidade mínima de 430L. Entretanto, nenhum modelo de veículo hatch possui a capacidade de 430L exigida em edital. Para tanto, questionamos acerca da possibilidade de redução da litragem mínima exigida.

RESPOSTA:

A pregoeira e equipe de apoio ressalta que a especificação de 430L para a capacidade mínima de porta-malas é orientada para veículos do tipo sedan. Tendo em vista que, característica apontada no ETP para modelos de veículos hatch pode ser inviável, e considerando a natureza intrínseca desses automóveis, que geralmente apresentam volumes de carga menores. Portanto a possibilidade de redução de litragem do porta malas será aceita apenas para veículos modelo hatch.



